

**PROJETO DE LEI Nº 032 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PREMIAÇÃO EM PECÚNIA EM CAMPEONATOS, TORNEIOS E CONCURSOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE JUCURUÇU/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU, ESTADO DA BAHIA**, por seus Vereadores, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação em pecúnia ao campeão e vice-campeão dos campeonatos de quadra, campo, areia, torneios e concursos culturais realizados pelo Município de Jucuruçu/BA.

**Art. 2º** A regulamentação da organização e da premiação de cada campeonato, torneio ou concurso se dará mediante decreto específico.

**Art. 3º** A premiação em pecúnia será paga diretamente aos vencedores por meio de depósito em conta corrente do representante do time vencedor, após a realização das partidas finais de cada competição, sendo livres de impostos, taxas e demais retenções.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Juventude e Esporte.

**Art. 5º** Deverá ser instaurado processo administrativo para ocorrer com esta despesa, no qual deverá constar, além da lei autorizativa da despesa, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

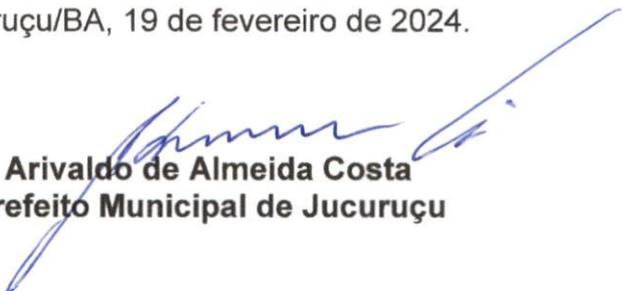
I. O regulamento do campeonato;

II. O projeto básico, detalhando o objetivo, período de execução, forma de organização, forma de premiação e valores, dotação orçamentária, as responsabilidades da Prefeitura Municipal e dos grupos participantes, a forma de fiscalização, um modelo de recibo dos valores que serão distribuídos aos vencedores, nos termos previstos nesta lei, e outras informações que julgarem pertinentes.

III. Indicação da dotação orçamentária que será utilizada para cobrir as despesas.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jucuruçu/BA, 19 de fevereiro de 2024.

  
**Arivaldo de Almeida Costa**  
**Prefeito Municipal de Jucuruçu**